

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

1. INTRODUÇÃO

Este documento tem como finalidade formalizar o início do processo de planejamento da contratação de consultoria para definição de solução que promova um método efetivo de resolução consensual de conflitos, utilizando o modelo de “*Online Dispute Resolution– ODR*”, vincular as necessidades da contratação desejada aos objetivos estratégicos de TI e às necessidades corporativas da instituição, garantindo alinhamento ao Plano Estratégico Institucional e ao Painel de Contribuição da TI, indicar a fonte de recursos para a contratação e indicar os integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Nome da Unidade	Secretaria Geral Judiciária
Objeto da Contratação/Aquisição	Solução para resolução consensual de conflitos (ODR - Online Dispute Resolution)
Responsável pela Demanda	Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão Secretário Geral Judiciário
E-mail do Responsável	supjud@tjce.jus.br

3. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Contratação de consultoria que deverá definir uma solução que promova um método efetivo de resolução consensual de conflitos, utilizando o modelo de “*Online Dispute Resolution - ODR*”.

4. ALINHAMENTO COM OS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Objetivos estratégicos da Perspectiva Sociedade e Beneficiários:

ID	Objetivo Estratégico Institucional	ID	Objetivos de Contribuição da Setin
01	Garantir o atendimento acessível, acolhedor e resolutivo	01	Desenvolver soluções inovadoras, amigáveis e eficazes de TIC para a transformação digital

02	Prover soluções de TIC inovadoras e integradas para a transformação digital		
03	Promover a celeridade e a qualidade na prestação dos serviços	02	Proporcionar a automatização de processos de trabalho institucionais

5. ALINHAMENTO AO PDTIC – PLANO DIRETOR DE TIC 2023-2024

CÓDIGO PDTIC	INICIATIVA ELECADA NO PDTIC 2023-2024
N23162	Ferramenta ODR

6. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

A partir da Lei 11.419/2006 e a virtualização da Justiça, criou-se um ambiente propício para resolução eletrônica de conflitos, através dos processos judiciais tornados eletrônicos ou daqueles que iniciaram seu curso já no “*modus operandi*” virtual.

Por outro lado, também está crescente a busca por métodos alternativos de resolução de conflitos, em que as partes de modo livre e espontâneo resolvem suas demandas sem a necessidade de ajuizar demanda judicial, ou nas que tiverem ajuizado, mediante um esforço legítimo de autocomposição.

Um dos desafios do Poder Judiciário é reduzir/frear o percentual crescente de casos novos, sendo necessário ir além de resolver processos, e também pacificar com eficácia o conflito social. Otimizar o processo de trabalho e investir em tecnologia e transformação digital é o caminho estabelecido no Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Ceará.

Desse modo, devemos repensar o processo de trabalho de conciliação/mediação e restauração dos conflitos como um todo, em solução abrangente, com o propósito de atingir “**menos sentenças que substituem a vontade das partes**” e “**mais sentenças que homologuem a vontade das partes**”.

O modelo de Online Dispute Resolution (ODR) já é adotado em países como EUA e Canadá. No Brasil, o conceito ganhou destaque no âmbito do Sistema de Justiça em 2016, como forma de ampliar e democratizar a utilização de Métodos Alternativos de Solução de Conflitos, como também de os unir às ações de virtualização do Poder Judiciário.

Com uma ferramenta de ODR, evitar-se-ia manter o processo paralisado por meses, aguardando pauta de audiências, se as partes podem interagir diretamente por uma plataforma eletrônica e alcançar o êxito na resolução de suas demandas, ficando todo o histórico da tratativa entre elas documentado, de modo impessoal e assíncrono, para eventual aproveitamento ou controle judicial a posterior.

Entende-se que esse cenário é compatível com a política pública para organização das ações de conciliação e mediação, previstas pelo Conselho Nacional de Justiça:

<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/conciliacao-e-mediacao/perguntas-frequentes-7/politica-judiciaria-nacional-nupemecs-e-cejusc/>

Desta documentação destacamos:

“A Política Judiciária Nacional prevista na Resolução CNJ n.125/2010 está estruturada na forma de um tripé: no ápice está o CNJ, com algumas atribuições de caráter geral e nacional; abaixo dele estão os Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemecs) de cada tribunal, responsáveis pelo desenvolvimento da Política Pública nos Estados e pela instalação e fiscalização dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc); e os Cejusc são as “células” de funcionamento da Política Pública, nas quais atuam os grandes responsáveis pelo seu sucesso, suas “peças-chave”, que são os conciliadores, mediadores e demais facilitadores de solução de conflitos, bem como os servidores do Judiciário, aos quais cabe a triagem dos casos e a prestação de informação e orientação aos jurisdicionados para garantia do legítimo direito ao acesso à ordem jurídica justa.

Como benefícios voltados ao cidadão, compete mencionar que a ferramenta propiciaria a eliminação de barreiras geográficas, a redução do desgaste emocional, com a possibilidade de negociação assíncrona e remota, e a economia de tempo e recursos, com a utilização de uma ferramenta informatizada capaz de simplificar as disputas e obter melhores resultados, com soluções vantajosas e práticas para ambos os lados, desonerando a máquina pública de levar adiante uma demanda cuja resolução está mais próxima das partes.

Destaca-se, ademais, o fato de o TJCE não dispor atualmente de ferramenta apta a realização das atividades propostas e tão necessárias, contando apenas com as funcionalidades dispostas nos sistemas judiciais em uso padrão (Sistema de Automação da Justiça – SAJ e Processo Judicial Eletrônico – PJE).

Embora haja fluxos, filas e fases destinadas à resolução consensual, os métodos e funcionalidades são adaptados do processo judicial contencioso, em que muitas vezes se aguarda a instrumentalização da pretensão de ambas as partes, para somente então haver uma decisão judicial.

Neste esteio, o Tribunal de Justiça do Ceará pretende desenvolver uma plataforma específica que atenda às necessidades dos seus Centros Judiciários de Soluções de Conflitos e Cidadania, com no mínimo o seguinte escopo:

1 – “Cejusc virtual”

1.1.Controlar a movimentação do processo entre a vara e o Cejusc recebimento e devolução do processo (possibilitação integração com o sistema judicial -PJe) via [MNI](#);

1.2. Agendamento de sala física, virtual ou híbrida, conforme o caso, permitindo configurá-la por temática semelhante, a fim de que se apliquem técnicas específicas para cada assunto de direito material;

1.3. Alocação de mediador ou conciliador (interno ou externo) para a sessão, conforme estudo especializado de competência;

1.4. Expedientes de comunicação das partes e advogados (citação ou intimação inicial, alerta de proximidade, confirmação de presença)

1.5. Minuta de termos de acordo, considerando banco de modelos pré-existente.

2 – Ferramenta para negociação assíncrona

2.1 Controle de propostas e contrapropostas de acordo, conforme os assuntos versados no litígio pré-processual ou processual;

2.2. Controle de prazos e tentativas de conciliação entre as partes, sugerindo modelos já pactuados em casos similares anteriores, considerando que cada pessoa possui “um tempo” próprio para a reflexão e ponderação do que está sendo proposto pela parte contrária e assim poder optar pela solução que melhor atenda aos seus interesses.

A consultoria pretendida deve focar em métodos e tecnologias inovadoras que contemplem a exploração e melhoria dos modelos existentes, visando obter a definição de um produto que pode conter funcionalidades ainda não existentes em soluções similares disponíveis no mercado.

Desse modo a presente consultoria deverá executar o estudo do mercado, incluindo as metodologias, normativos e tecnologias existentes, bem como avaliando as pesquisas acadêmicas realizadas no âmbito dos Métodos Alternativos de Solução de Conflitos, visando propor a solução mais aderente ao que o Poder Judiciário almeja como ferramenta de “*Online Dispute Resolution - ODR*”, passando-se aí à definição de uma solução integrada com a Plataforma Digital do Poder Judiciário.

A consultoria deverá definir e propor, através de protótipos e mockups¹, uma solução que contemple fluxos de trabalho, metodologias e tecnologias inovadoras, considerando o estado da arte no tema ODR. Para tanto há necessidade de apoio técnico especializado tanto na ideação e definição da solução pela

¹ O termo “mockup” refere-se a uma representação visual de um produto finalizado, geralmente em formato 2D ou 3D. No contexto do design UI, os mockups são utilizados como uma ferramenta valiosa para visualizar ideias e conceitos antes da implementação final

Não obstante, vale mencionar o desejo do TJCE de que a solução seja disponibilizada até a competência de junho de 2024, para que o presente projeto inicie as atividades, com objetivo de manter o cronograma pactuado entre a gestão do Tribunal de Justiça do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no âmbito do PROMOJUD.

8. CLIENTES QUE FARÃO USO DA DEMANDA

A Solução contemplará todos os cidadãos que utilizarem o modelo de Online Dispute Resolution (ODR) como método alternativo para solução de conflitos, bem como as unidades do Poder Judiciário que administram essa atividade.

9. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Entende-se que o estabelecimento de uma plataforma de ODR ampla e de fácil manuseio para as partes trará a percepção pelo jurisdicionado de um ambiente assíncrono, acolhedor e acessível e em que a efetividade na resolução de seus conflitos seja a principal característica desse aplicativo.

A título de exemplo, extraiu-se do sistema processual a informação de que nos últimos 12 meses, houve cerca de 16.847 Sessões de Conciliação realizadas sem êxito, o que evidencia um quadro de oportunidade de melhoria a ser buscado.

Na mesma linha, entende-se que o estabelecimento de uma plataforma de ODR efetiva, que traga resultados imediatos de acordos assíncronos entre as partes, reduzirá o tempo médio de resolução dos litígios que não mais precisarão aguardar pauta livre e assim se promoverá melhor celeridade e qualidade na prestação de serviços.

As audiências duram em torno de uma a duas horas depois que estão pautadas e se realizam com a presença das partes. O modelo assíncrono dispensaria esse encontro de agendas simultâneas e favoreceria o diálogo e a reflexão entre as partes.

10.FONTE DE RECURSOS

PROMOJUD.

11. RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos no item 6 do presente documento e que ele traz os conteúdos previstos na legislação pertinente.

- I. Aprovo o prosseguimento da contratação, considerando sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos e as necessidades da Área Demandante.
- II. Fica instituída a Equipe de Planejamento da Contratação, conforme dispõe o art. 7º, da Resolução CNJ nº 468, de 15 de julho de 2022.
- III. A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato.

Fortaleza, 13 de novembro de 2023.

Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão,
Secretário Geral Judiciário,
7146@tjce.jus.br

FORMAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA CONTRATAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO INTEGRANTE ADMINISTRATIVO

Nome	Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão	Matrícula	7146
Cargo	Secretário Geral Judiciário	Lotação	SETIN
E-mail	7146@tjce.jus.br	Telefone	
Por este instrumento declaro ter ciência das competências do INTEGRANTE ADMINISTRATIVO definidas na Resolução CNJ n° 468, de 15 de julho de 2022 e no Guia de Contratações do Poder Judiciário, bem como da minha indicação para exercer esse papel na Equipe de Planejamento da Contratação.			
Fortaleza, 1 de fevereiro de 2024			

IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO INTEGRANTE DEMANDANTE

Nome	Carlos Olegário Cavalcante Pinheiro	Matrícula	7859
Cargo	Diretor de Apoio às Atividades Judiciais Estaduais	Lotação	Secretaria Geral Judiciária
E-mail	7859@tjce.jus.br	Telefone	(85) 3492-8265
Por este instrumento declaro ter ciência das competências do INTEGRANTE DEMANDANTE definidas na Resolução CNJ n° 468, de 15 de julho de 2022 e no Guia de Contratações do Poder Judiciário, bem como da minha indicação para exercer esse papel na Equipe de Planejamento da Contratação.			
Fortaleza, 1 de fevereiro de 2024			

IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DOS INTEGRANTES TÉCNICOS

Nome	Francisco Moacir da Silva Medeiros Júnior	Matrícula	201571
Cargo	Secretario Adjunto SETIN	Lotação	SETIN
E-mail	moacir@tjce.jus.br	Telefone	(85) 98736-3384
Por este instrumento declaro ter ciência das competências do INTEGRANTE TÉCNICO definidas na Resolução CNJ n° 468, de 15 de julho de 2022 e no Guia de Contratações do Poder Judiciário, bem como da minha indicação para exercer esse papel na Equipe de Planejamento da Contratação.			
Fortaleza, 1 de fevereiro de 2024			